

Esclarecimento Pregão Eletrônico N. 8/2021 TR1 Rondônia

Rodrigo | Casnel Energia <rodrigo@casnel.com.br>

Qua, 28/07/2021 13:41

Para: Sara Regina da Silva Lago <sara.lago@trf1.jus.br>

Cc: SELIT-RO - Seção de Compras e Licitações <selit.ro@trf1.jus.br>

Prezados,

Solicitamos esclarecimento sobre o Pregão Eletrônico Nº 8/2021 da Seção Judiciária de Porto Velho em Rondônia:

- 1 - Na seção de habilitação técnico-operacional, no item 113 referente a Formação de consórcio pede no subitem "c": "...Comprovação da capacidade técnica do consórcio **pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado**, na forma estabelecida neste Edital...". Para comprovação bastaria que apenas uma empresa apresente o atestado ou ambas tem que apresentar?
- 2 - O prazo de execução no item 177 do edital, da seção Contrato, para a atividade **Elaboração de projeto Executivo com aprovação na concessionária** é de 30 dias corridos, no entanto, conforme estabelece a resolução Nº 482 e 687 de Geração Distribuída, o prazo da concessionária aprovar o parecer de acesso é de até 60 dias. O que vem ocorrente com frequência inclusive é o atraso por parte de algumas Concessionárias de Energia na aprovação do parecer de acesso, excedendo a 60 dias. Será permitido prorrogação do cronograma em caso de atraso de aprovação dos projetos pelos órgãos competentes?
- 3 - O prazo de execução no item 177 do edital, da seção Contrato, para a atividade **Implantação da Usina Fotovoltaica** é de 70 dias corridos e de **interligação a rede** é de 30 dias corridos após a etapa anterior. Porém a concessionária poderá apresentar um custo de conexão elevado no parecer de acesso da Minigeração e com obras que podem inviabilizar a conexão no prazo estabelecido do edital. Como procederá o andamento desta etapa se o prazo de conexão for muito superior ao estabelecido no edital? Será permitido prorrogação do cronograma conforme o prazo concedido pela Concessionária de Energia? Se houver custos adicionais de obras na rede de distribuição que não estão contemplados neste edital, como procederá a Seção Judiciária para dar continuidade e custeio destas obras?
- 4 - O objeto da licitação é o fornecimento de um Sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) de 650 kWp. No entanto não menciona no edital eventuais melhorias de entrada de energia (subestação de energia). Podemos considerar para elaboração da proposta que as instalações existentes atendem as necessidades para conexão do sistema de geração na rede? Caso a Concessionária indique necessidade de alterações do padrão de entrada de energia, este custo será contemplado por aditivo de contrato?
- 5 - No Anexo I, o item 2.5 menciona que os painéis do sistema solar fotovoltaico serão instalados sobre telhado com telha de alumínio com espessura de 0,5 mm, apoiadas sobre estrutura metálica, desta forma o orçamento do edital está previsto para esta aplicação. Existe algum laudo técnico comprovando a capacidade das estruturas de receber a instalação dos painéis fotovoltaicos? Caso não exista o laudo e for avaliado por Engenheiro Civil que a estrutura não irá comportar, os custos de reforços estruturais do telhado ou até mesmo substituição das estruturas do estacionamento serão feitos por aditivo de contrato?
- 6 - No memorial descritivo menciona a geração mínima de 48.000 kWh para potência de 355,55 kWp. Mas no edital a potência é de 650 kWp. Neste caso, qual a potência do sistema deverá ser

considerado para atendimento do edital?

7 - No item 12.12 diz que a direção geral de obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA dispor de profissional(is) com curso superior na área de engenharia civil e registrado no CREA. Neste caso, será necessário o Engenheiro Civil para responsabilidade de que parte da obra uma vez que atividade de geração de energia compete ao Engenheiro Eletricista?

8 - A Emissão de Nota Fiscal poderá ser com faturamento para atividade de cada empresa consorciada, podendo ter nota de materiais e de serviços?

--

Sds,



Rodrigo Casagrande Brunel

Diretor Técnico e Novos Negócios

Eng. Eletricista - CREA SC 114053-3

Fone: (48) 9-9974-4911

Site: www.casnel.com.br

Criciúma - SC



- Energia Solar
- Mercado Livre de Energia
- Gestão de Geradores de Energia
- Consultoria
- Engenharia
- Laudos de ICMS Energia e Diesel

**** **Confidencialidade.** Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, não podem ser repassadas para terceiros sem autorização do remetente, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação. ****



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

RESPOSTA**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico n. 8/2021.**PROCESSO:** 0000930-09.2019.4.01.8012.**INTERESSADO:** CASNEL ENERGIA SOLAR.**ASSUNTO:** Pedido de Esclarecimento.

Trata-se de pedidos de esclarecimentos ao Edital do Pregão Eletrônico n. 8/2021, interposto por CASNEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 30.440.869/0001-18, suscitando dúvidas sobre alguns pontos da contratação objeto do certame.

A competência para receber, analisar e responder os esclarecimentos é do pregoeiro designado para o certame, auxiliado pela unidade técnica, se necessário, devendo se manifestar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, nos termos do artigo 23, § 1º, do Decreto 10.024/2019.

O pedido de esclarecimento foi apresentado por meio de petição digital encaminhada ao endereço eletrônico sara.lago@trf1.jus.br com cópia para selit.ro@trf1.jus.br, no dia 28/07/2021, às 13h41min, conforme documento 13614720, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão, marcada para o próximo dia 03/08/2021, sendo, portanto, **tempestivo**, em conformidade com o item 206 do edital e com o artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

I – DO PLEITO

Por intermédio do pedido de esclarecimento em exame, a interessada apresentou questionamentos sobre as condições do processo licitatório, da execução do objeto, e da emissão das notas fiscais, os quais serão respondidos diretamente na análise, a fim de melhor organizar o documento.

Sem maiores divagações, passo ao esclarecimento.

II – DA ANÁLISE

Primeiramente, cumpre informar que o presente certame rege-se pelas normas pertinentes às licitações em geral, notadamente a Lei 10.520/2012 e o Decreto 10.024/2021, sendo resultado de extenso trabalho desenvolvido pela área demandante, pela comissão responsável pelos estudos preliminares e pelo setor de licitações do órgão, a fim de conciliar a ampla competitividade às peculiaridades do objeto.

Após a devida consulta à unidade técnica, segue abaixo os esclarecimentos:

1 - Na seção de habilitação técnico-operacional, no item 113 referente a Formação de consórcio pede no subitem "c": "...Comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste Edital...". Para comprovação bastaria que apenas uma empresa apresente o atestado ou ambas tem que apresentar?

Apenas uma das empresas precisa comprovar a habilitação técnica nos termos do edital.

2 - O prazo de execução no item 177 do edital, da seção Contrato, para a atividade Elaboração de projeto Executivo com aprovação na concessionária é de 30 dias corridos, no entanto, conforme estabelece a resolução Nº 482 e 687 de Geração Distribuída, o prazo da concessionária aprovar o parecer de acesso é de até 60 dias. O que vem ocorrente com frequência inclusive é o atraso por parte de algumas Concessionárias de Energia na aprovação do parecer de acesso, excedendo a 60 dias. Será permitido prorrogação do cronograma em caso de atraso de aprovação dos projetos pelos órgãos competentes?

O prazo para aprovação do parecer de acesso é de até 30 dias conforme o manual de Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST em sua seção 3.7, item 2.5.3 alínea "a) não existindo pendências impeditivas por parte do acessante, a distribuidora acessada deve emitir o parecer de acesso e encaminhá-lo por escrito ao acessante, sendo permitido o envio por meio eletrônico, nos seguintes prazos, contados a partir da data de recebimento da solicitação de acesso:" e subitem "ii) até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de acesso, para central geradora classificada como minigeração distribuída, quando não houver necessidade de melhorias ou reforços no sistema de distribuição acessado;"

Somente se aplica o prazo de 60 dias nos termos do subitem "iv") até 60 (sessenta) dias após o recebimento da solicitação de acesso, para central geradora classificada como minigeração distribuída, quando houver necessidade de execução de obras de melhoria ou reforço no sistema de distribuição."

Não será permitida a prorrogação do cronograma, visto que os prazos exigidos estão englobados dentro do prazo total de execução da obra que é 120 dias, com exceção em que fique demonstrada a culpa exclusiva da concessionária no atraso da análise e aprovação do projeto em prazo superior aos normatizados.

3 - O prazo de execução no item 177 do edital, da seção Contrato, para a atividade Implantação da Usina Fotovoltaica é de 70 dias corridos e de interligação a rede é de 30 dias corridos após a etapa anterior. Porém a concessionária poderá apresentar um custo de conexão elevado no parecer de acesso da Minigeração e com obras que podem inviabilizar a conexão no prazo estabelecido do edital. Como procederá o andamento desta etapa se o prazo de conexão for muito superior ao estabelecido no edital? Será permitido prorrogação do cronograma conforme o prazo concedido pela Concessionária de Energia? Se houver custos adicionais de obras na rede de distribuição que não estão contemplados neste edital, como procederá a Seção Judiciária para dar continuidade e custeio destas obras?

Item 2.3 do termo de referência "A CONTRATADA deverá prever todos os serviços necessários para a adequação da estrutura para instalação da usina fotovoltaica e todos seus componentes, por exemplo: reforços na estrutura, passagens, quebras de paredes, rasgos, rebocos, instalações elétricas, hidráulicas, drenos, interligações, recomposição da pintura, etc."

Todas as adequações necessárias para o pleno funcionamento da usina são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser realizados dentro do prazo total da obra que é de 120 dias.

Caso a empresa ainda tenha dúvidas, pode realizar vistoria no local conforme item 9 do termo de referência e Seção XXIII do Edital.

4 - O objeto da licitação é o fornecimento de um Sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede (on-grid) de 650 kWp. No entanto não menciona no edital eventuais melhorias de entrada de energia (subestação de energia). Podemos considerar para elaboração da proposta que as instalações existentes atendem as necessidades para conexão do sistema de geração na rede? Caso a Concessionária indique necessidade de alterações do padrão de entrada de energia, este custo será contemplado por aditivo de contrato?

Item 2.3 do termo de referência "A CONTRATADA deverá prever todos os serviços necessários para a adequação da estrutura para instalação da usina fotovoltaica e todos seus componentes, por exemplo: reforços na estrutura, passagens, quebras de paredes, rasgos, rebocos, instalações elétricas, hidráulicas, drenos, interligações, recomposição da pintura, etc."

Todas as adequações necessárias para o pleno funcionamento da usina são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão ser realizados dentro do prazo total da obra que é de 120 dias.

Caso a empresa ainda tenha dúvidas, pode realizar vistoria no local conforme item 9 do termo de referência e Seção XXIII do Edital.

5 - No Anexo I, o item 2.5 menciona que os painéis do sistema solar fotovoltaico serão instalados sobre telhado com telha de alumínio com espessura de 0,5 mm, apoiadas sobre estrutura metálica, desta forma o orçamento do edital está previsto para esta aplicação. Existe algum laudo técnico comprovando a capacidade das estruturas de receber a instalação dos painéis fotovoltaicos? Caso não exista o laudo e for avaliado por Engenheiro Civil que a estrutura não irá comportar, os custos de reforços estruturais do telhado ou até mesmo substituição das estruturas do estacionamento serão feitos por aditivo de contrato?

O item 2.8 do termo de referência especifica que "Todo o sistema deverá ser avaliado quanto à segurança dos módulos fotovoltaicos para o risco de choque elétrico, perigo de incêndio, mecânica e **segurança estrutural**". Da mesma forma o item 2.26 dispõe que "Deve ser avaliada a sobrecarga à estrutura da edificação devido às instalações citadas, de modo a não causar danos à edificação existente, **seja estrutural** ou de outra natureza." e o item 2.30 "A CONTRATADA deverá prever todos os serviços necessários para a adequação da estrutura para instalação da usina fotovoltaica e todos seus componentes, por exemplo: **reforços na estrutura**, passagens, quebras de paredes, rasgos, rebocos, instalações elétricas, hidráulicas, drenos, interligações, recomposição da pintura, etc.". Portanto essa avaliação e adequações é de responsabilidade da CONTRATADA.

Caso a empresa ainda tenha dúvidas, pode realizar vistoria no local conforme item 9 do termo de referência e Seção XXIII do Edital.

6 - No memorial descritivo menciona a geração mínima de 48.000 kWh para potência de 355,55 kWp. Mas no edital a potência é de 650 kWp. Neste caso, qual a potência do sistema deverá ser considerado para atendimento do edital?

Seção I do Edital, item 1. a potência mínima a ser instalada é de 650 kWp.

7 - No item 12.12 diz que a direção geral de obras e serviços, na parte que lhe compete, deverá a CONTRATADA dispor de profissional(is) com curso superior na área de engenharia civil e registrado no CREA. Neste caso, será necessário o Engenheiro Civil para responsabilidade de que parte da obra uma vez que atividade de geração de energia compete ao Engenheiro Eletricista?

Na instalação da usina, segundo as resoluções do CONFEA nº 218/1973 e lei 1.076/2016 o profissional habilitado para responsabilidade técnica da usina fotovoltaica é o Engenheiro Eletricista. Caso sejam necessárias adequações estruturais/civis, será exigido profissional habilitado que é o engenheiro civil.

8 - A Emissão de Nota Fiscal poderá ser com faturamento para atividade de cada empresa consorciada, podendo ter nota de materiais e de serviços?

Sim, desde que obedecido ao disposto nos arts. 3º e 4º da IN RFB n. 1199/2011. "Cada pessoa jurídica participante do consórcio deverá apropriar suas receitas, custos e despesas incorridos, proporcionalmente à sua participação no empreendimento, observado o regime tributário a que estão sujeitas as pessoas jurídicas consorciadas".

"O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal ou de Fatura próprias, proporcionalmente à participação de cada uma no empreendimento".

III – DA MANIFESTAÇÃO

Feitas as ponderações necessárias, considero prestados os esclarecimentos requeridos.

Por oportuno, informo que os apontamentos assinalados nesta resposta serão registrados no sítio eletrônico da

Seção Judiciária de Rondônia, para fins de transparência e publicidade.

Porto Velho/RO, na data de assinatura.

LUCIANO ALVES DE SOUZA
Membro da Equipe de Apoio



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Alves de Souza, Técnico Judiciário**, em 29/07/2021, às 17:13 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **13614725** e o código CRC **4955CA18**.

0000930-09.2019.4.01.8012

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

13614725v18